



RCE
00032/2018

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2018 - CE

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para instruir o Projeto de Lei da Câmara 18 de 2018 que “Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para ampliar os recursos disponíveis para a educação especial”. Os convidados serão indicados oportunamente.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a educação especial é um dos segmentos contemplados na distribuição dos recursos do Fundeb, sendo que o fator de ponderação adotado para o segmento no exercício corrente é de 1,20. Os fatores de ponderação para os dezenove segmentos contemplados na distribuição dos recursos do Fundeb são fixados anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. De acordo com dispositivo - “a ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 e 1,30”.

Importante registrar que já existe previsão de fatores de ponderação distintos que objetivam atender os segmentos cujo custo é mais elevado, como é o caso da educação especial.

Mostra-se necessária a compreensão de que os recursos do Fundeb são limitados, oriundos de impostos e transferências constitucionais, de modo que a elevação do fator de ponderação de um determinado segmento de ensino, sem a correspondente elevação dos recursos, não alcança o objetivo de promover a ampliação dos montantes repassados por meio do Fundeb, haja vista que o aumento de recursos para determinado segmento (com fator de ponderação mais elevado) é acompanhado da redução de recursos para os demais (com fatores de ponderação menores).

Em que pese a reconhecida importância e o elevado custo da educação especial, pode não se afigurar pertinente o engessamento dos fatores de ponderação anualmente estabelecidos, nem para o segmento da educação especial, nem para qualquer outro segmento.



SF/18596.80864-87



SENADO FEDERAL

Por fim, vale lembrar o fim da vigência do FUNDEB para 2020. Embora a previsão é de sua continuidade, este período de vigência seria oportuno para a discussão do mérito de suas estratégias e seus efeitos.

Sala das Comissões,



SF/18596.80864-87